



CONTRATO N. 095/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, n. 540, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 788.856 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 291.065.592-04, residente e domiciliado na Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Condomínio Morada do Parque, Bloco IV, Apto 404, Bairro Flores, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos n. 1-12285/2018-SEMEIA e 1-5556/2016-SEMAD**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 1º (primeiro) da Lei Federal n. 10520/02, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 098/CPL/PMJP/2017, do tipo menor preço por lote, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I. O Edital de Pregão Eletrônico n. 098/CPL/PMJP/2017, com todos os seus anexos;
- II. Termo de Homologação do procedimento licitatório à fl. 38, PA 1-12285/2018;
- III. A proposta da CONTRATADA, verificada no processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, devidamente matriculados em Instituição de ensino superior, profissionalizante ou congêneres de ensino médio**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreende:

Item	Descrição	Qtde	Carga Horária
01	Recrutar, selecionar e acompanhar estagiários de nível superior, diversas áreas.	03	04 horas diárias por estágio



02	Recrutar, selecionar e acompanhar estagiários de nível médio, curso técnico ou Educação Profissional, diversas áreas.	02	04 horas diárias por estágio
----	---	----	------------------------------

*Reservando-se um quantitativo de 10% (dez por cento) desse total para os estudantes portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no Município de Ji-Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor anual do presente instrumento é de **R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos)** por estagiário/anual.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos serviços e da certificação de nota fiscal contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de serviços atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência contratual.

Parágrafo único - A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 ou, antes caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2018. Para esse fim, foi extraída a Nota de Empenho – GL – Global 5511, emitida em 17 de outubro de 2018, na seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 5511
02 - PODER EXECUTIVO
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.39.48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 180,60.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e anexos do processo administrativo supracitado;
- b) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- c) Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da CONTRATADA ou Instituição de ensino a que estiver o estágio vinculado;
- d) Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- e) Encaminhar semestralmente a CONTRATADA o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
- f) Determinar o horário de realização do estágio;
- g) Publicar, por meio da Procuradoria-Geral, o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) Efetuar o pagamento de Bolsa - auxílio aos estagiários diretamente na conta dos mesmos;
- i) Fornecer as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto do presente contrato, quando requisitado;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com as determinações do termo de referência com todos os anexos, constantes no processo administrativo supracitado, objeto do presente instrumento;



- b) Observar rigorosamente todas as determinações inseridas neste Contrato;
- c) Recrutar, selecionar e acompanhar os estagiários;
- d) Relacionar-se com as instituições de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com relatórios de atividades;
- e) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, observando a compatibilidade das atividades com o currículo básico da profissão a qual o curso se refere;
- f) Realizar acompanhamento pedagógico ao estagiário, compreendendo: a emissão dos relatórios de estágio a cada semestre, emissão dos termos de realização de estágio e controle dos prazos de recesso obrigatórios, após 12 (doze) meses de estágio, todos obrigatórios e em conformidade com a Lei Federal de n. 11.788/2008.
- g) Disponibilizar os relatórios dos estagiários via ON – LINE para o preenchimento dos supervisores;
- h) Disponibilizar os benefícios do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, para cobrir pequenos acidentes, até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- i) Disponibilizar 35 cursos EAD, todos com tutores no país e certificação;
- j) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- k) Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, especificamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento, durante a vigência do mesmo;
- l) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná, mais precisamente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a execução do presente instrumento;
- m) Obedecer aos artigos 5º e 37 “caputs”, da Constituição Federal e à Lei Federal n. 8.666/93 com as suas alterações, bem como responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total do objeto;
- n) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá designar uma comissão destinada a fiscalizar e certificar a prestação dos serviços (recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários) a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Deverá a comissão referida no *caput* certificar mensalmente as notas fiscais da prestação dos serviços objeto do presente de acordo com o período utilizado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

§1º- No caso de recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, não atendendo à convocação no prazo estipulado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficando desde já estabelecida multa de 10% (dez) por cento sobre o valor adjudicado.

§2º - Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comoções legais, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 3º - Nos casos de multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo empenho e não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos que venha causar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo CONTRATANTE, através do responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma do Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 19 de outubro de 2018.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito

CONTRATADA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)

CNPJ/MF n. 61.600.839/0001-55

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA

Procurador

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador-Geral do Município Interino

Decreto n. 8132/GAB/PMJP/2017

KÁTIA REGINA CASULA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n. 9686/GAB/PMJP/2018

SORAYA MAIA G. DE LUCENA

Servidora Municipal

Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO

Servidora Municipal

Testemunha



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

